



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Divisão de Contratos e Convênios

SIG Quadra 06 - lote 800 - Subsolo - Sala: 02, - Bairro Setor Gráfico, Brasília/DF, CEP 70610-460

Telefone: 61-3411-9410 - <https://www.in.gov.br>

TERMO ADITIVO Nº 05/2024/DCONT/COLIC/CGAD/DG/IN/CC/PR

Processo nº 00034.000953/2019-07

Unidade Gestora: Imprensa Nacional

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E COMPLEMENTARES PARA SUPORTE OPERACIONAL-ADMINISTRATIVO, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A EMPRESA SOLLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Processo nº 00034.000953/2019-07

Contrato nº 11/2020

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, sr. **Afonso Oliveira de Almeida**, com delegação de competência conferida pelo Artigo 3º Portaria nº 681, de 31 de janeiro de 2023, do Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 1º de fevereiro de 2023, e a empresa **Sollo Construções e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.921.066/0001-82, doravante designada **Contratada**, representada pelo sr. **Carlos Alexandre Martins Hoff**, de acordo com o que lhes é outorgado por procuração, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.000953/2019-07**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, retirada dos custos não renováveis, acréscimo de serviços e a inclusão de Cláusula relativa a Lei Geral de Proteção de Dados, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência fica prorrogado até o dia **1º de dezembro de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda: Retirada dos custos não renováveis de **3 (três) postos de Apoio de Gabinete e 1 (um) posto de Auxiliar Administrativo**, a partir de 02/12/2024, nos termos do item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPGO nº 5/2017.

Subcláusula Terceira: **Acréscimo de 2 (dois) postos de apoio de gabinete**, a partir de 02/12/2024, equivalente a um percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta: Inclusão da Cláusula Décima Oitava – Obrigações Pertinentes à LGPD, a partir de 02/12/2024, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666, de 1993, com a seguinte disposição:

"CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Com a retirada dos custos não renováveis, a partir de 02/12/2024, o valor mensal estimado passa ser de **R\$ 428.596,33 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 5.143.155,90 (cinco milhões, cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	CATEGORIA	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ALMOXARIFE	Posto	1	R\$ 5.570,59	R\$ 5.570,59	R\$ 66.847,07
2	APOIO DE GABINETE	Posto	11	R\$ 11.836,77	R\$ 130.204,44	R\$ 1.562.453,22
3	AUX. ADMINISTRATIVO NÍVEL I	Posto	8	R\$ 5.974,22	R\$ 47.793,75	R\$ 573.525,03
4	AUX. DE BIBLIOTECA	Posto	1	R\$ 5.549,15	R\$ 5.549,15	R\$ 66.589,79
5	CONTÍNUO	Posto	1	R\$ 4.180,36	R\$ 4.180,36	R\$ 50.164,36
6	MOTORISTA EXECUTIVO D	Posto	3	R\$ 7.281,38	R\$ 21.844,15	R\$ 262.129,79
7	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	Posto	9	R\$ 5.799,64	R\$ 52.196,73	R\$ 626.360,74
8	RECEPCIONISTA	Posto	2	R\$ 5.577,60	R\$ 11.155,21	R\$ 133.862,50
9	RECEPCIONISTA BILÍNGUE	Posto	1	R\$ 6.870,14	R\$ 6.870,14	R\$ 82.441,69
10	SECRETÁRIA EXECUTIVA	Posto	1	R\$ 11.472,70	R\$ 11.472,70	R\$ 137.672,35
11	TÉCNICO EM SECRETARIADO	Posto	14	R\$ 6.448,19	R\$ 90.274,59	R\$ 1.083.295,13
12	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Posto	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	APOIO DE GABINETE	Posto	3	R\$ 11.836,77	R\$ 35.510,30	R\$ 426.123,61
14	AUX. ADMINISTRATIVO NÍVEL I	Posto	1	R\$ 5.974,22	R\$ 5.974,22	R\$ 71.690,63
QTDE. DE POSTOS			56	VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA	R\$ 428.596,33	R\$ 5.143.155,90

2.2. Com o acréscimo, a partir de 02/12/2024, o novo valor mensal estimado passa ser de **R\$ 452.269,86 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, perfazendo o valor anual de **R\$ 5.427.238,31 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos)**, conforme discriminado abaixo:

ITEM	CATEGORIA	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	ALMOXARIFE	Posto	1	R\$ 5.570,59	R\$ 5.570,59	R\$ 66.847,07
2	APOIO DE GABINETE	Posto	13	R\$ 11.836,77	R\$ 153.877,97	R\$ 1.846.535,62
3	AUX. ADMINISTRATIVO NÍVEL I	Posto	8	R\$ 5.974,22	R\$ 47.793,75	R\$ 573.525,03
4	AUX. DE BIBLIOTECA	Posto	1	R\$ 5.549,15	R\$ 5.549,15	R\$ 66.589,79
5	CONTÍNUO	Posto	1	R\$ 4.180,36	R\$ 4.180,36	R\$ 50.164,36
6	MOTORISTA EXECUTIVO D	Posto	3	R\$ 7.281,38	R\$ 21.844,15	R\$ 262.129,79
7	OPERADOR DE TELEATENDIMENTO	Posto	9	R\$ 5.799,64	R\$ 52.196,73	R\$ 626.360,74
8	RECEPCIONISTA	Posto	2	R\$ 5.577,60	R\$ 11.155,21	R\$ 133.862,50
9	RECEPCIONISTA BILÍNGUE	Posto	1	R\$ 6.870,14	R\$ 6.870,14	R\$ 82.441,69
10	SECRETÁRIA EXECUTIVA	Posto	1	R\$ 11.472,70	R\$ 11.472,70	R\$ 137.672,35
11	TÉCNICO EM SECRETARIADO	Posto	14	R\$ 6.448,19	R\$ 90.274,59	R\$ 1.083.295,13
12	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Posto	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13	APOIO DE GABINETE	Posto	3	R\$ 11.836,77	R\$ 35.510,30	R\$ 426.123,61
14	AUX. ADMINISTRATIVO NÍVEL I	Posto	1	R\$ 5.974,22	R\$ 5.974,22	R\$ 71.690,63
QTDE. DE POSTOS			58	VALOR TOTAL DE MÃO DE OBRA	R\$ 452.269,86	R\$ 5.427.238,31

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04.662.4001.2804.0001, Fonte 0150, Elemento de Despesa 33.90.37-01, tendo sido emitida a

Nota de Empenho Reforço nº **2024NE000023**, datada de **26/11/2024**, no valor de **R\$ 452.269,86** (quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Subcláusula Única: As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

4.1. A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Divisão de Contratos e Convênios, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666, de 1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

5.1. Fica resguardado à Contratada o direito a repactuação dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

6.1. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato original, bem como dos Termos Aditivos nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04, não alteradas por este instrumento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração da Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E, por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado eletronicamente, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Carlos Alexandre Martins Hoff
Representante Legal
Contratada

Afonso Oliveira de Almeida
Diretor-Geral
Contratante



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALEXANDRE** registrado(a) civilmente como **CARLOS ALEXANDRE MARTINS HOFF**, Usuário Externo, em 27/11/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judith de Sousa Rocha**, Assistente, em 27/11/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Garcia Rodrigues Lima**, Testemunha, em 27/11/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Oliveira de Almeida, Diretor(a)-Geral**, em 28/11/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6262211** e o código CRC **D4BB2520** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00034.000953/2019-07

SEI nº 6262211

Criado por [flaviapereira](#), versão 2 por [flaviapereira](#) em 27/11/2024 09:48:51.